

DECRETO 166/2021

URUÇUÍ-PI, 12 DE MAIO DE 2021.

“Regulamenta a Lei Municipal nº 803.2021, que institui o programa de Incentivo Estudantil do Município de Uruçuí e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Uruçuí/PI, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente, em especial,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 803.2021, que institui o programa de Incentivo Estudantil do Município de Uruçuí e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a referida Lei prevê que os interessados em participar do programa deverão fazer um cadastro e terão seus dados analisados por comissão criada especialmente para este fim;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar mantendo os índices de isolamento social, a fim de assegurar a eficácia das medidas sanitárias em vigor, com o objetivo de combater o avanço do Novo Coronavírus – COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º Os documentos a que se referem o anexo I, bem como os formulários que constam nos anexos II, III e IV da Lei Municipal nº 803/2021, deverão ser digitalizados e enviados para o e-mail incentivoestudantilurucui@gmail.com ou protocolados junto à sede da Secretaria Municipal de Educação, a partir do dia 01 de junho de 2021;

Parágrafo único - Fica dispensada a autenticação em cartório;

Art. 2º Cada interessado deverá enviar a documentação necessária para inscrição em um único e-mail, de seu endereço de e-mail pessoal;

Art. 3º No e-mail de inscrição, o interessado deverá fornecer, obrigatoriamente, seu número de telefone para contato, preferencialmente de aplicativo de mensagens instantâneas (WhatsApp), para que receba informações sobre o programa, sendo consideradas válidas as notificações feitas através desses aplicativos;

Parágrafo único - É de responsabilidade do estudante informar à Comissão a troca do número de telefone, caso ocorra mudança;



Art. 4º Os candidatos que necessitarem comprovar renda, conforme o inciso III, art. 2º, da referida Lei, deverão enviar a declaração de renda dos membros de seu grupo familiar e comprovante de rendimentos, conforme modelo disponibilizado no site da Prefeitura de Uruçuí (urucui.pi.gov.br);

Art. 5º O pagamento do Incentivo, conforme a Lei, será efetuado exclusivamente em conta de titularidade do estudante junto do Banco do Brasil, cabendo a responsabilidade da abertura de tal conta ao estudante;

Parágrafo único – Em nenhuma hipótese será realizado o pagamento em conta de titularidade de terceiros, sejam eles responsáveis ou não pelo estudante.

Art. 6º As inscrições serão analisadas em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de confirmação do recebimento do e-mail ou da data do protocolo junto à Secretaria Municipal de Educação;

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uruçuí, Piauí, 25 de maio de 2021.



Francisco Wagner Pires Coelho
PREFEITO MUNICIPAL

Id:04719FC2361CD577

Id:0047CF591D7ED500



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI
CNPJ: 06.985.832/0001-90
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ
Praça Manoel de Sousa, Nº600 – Centro CEP – 64.375-000
CNPJ – 02.274.515/0001-05
São Félix do Piauí – PI - Fone – (0XX86) 3295-1133
Email: camara.saofelix@hotmail.com

DECRETO 166/2021

URUCUI-PI, 12 DE MAIO DE 2021.

“Regulamenta a Lei Municipal nº 803.2021, que institui o programa de Incentivo Estudantil do Município de Uruçuí e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Uruçuí/PI, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente, em especial,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 803.2021, que institui o programa de Incentivo Estudantil do Município de Uruçuí e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a referida Lei prevê que os interessados em participar do programa deverão fazer um cadastro e terão seus dados analisados por comissão criada especialmente para este fim;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar mantendo os índices de isolamento social, a fim de assegurar a eficácia das medidas sanitárias em vigor, com o objetivo de combater o avanço do Novo Coronavírus – COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º Os documentos a que se referem o anexo I, bem como os formulários que constam nos anexos II, III e IV da Lei Municipal nº 803/2021, deverão ser digitalizados e enviados para o e-mail incentivoestudantilurucui@gmail.com ou protocolados junto à sede da Secretaria Municipal de Educação, a partir do dia 01 de junho de 2021;

Parágrafo único - Fica dispensada a autenticação em cartório;

Art. 2º Cada interessado deverá enviar a documentação necessária para inscrição em um único e-mail, de seu endereço de e-mail pessoal;

Art. 3º No e-mail de inscrição, o interessado deverá fornecer, obrigatoriamente, seu número de telefone para contato, preferencialmente de aplicativo de mensagens instantâneas (WhatsApp), para que receba informações sobre o programa, sendo consideradas válidas as notificações feitas através desses aplicativos;

Parágrafo único - É de responsabilidade do estudante informar à Comissão a troca do número de telefone, caso ocorra mudança;

Art. 4º Os candidatos que necessitarem comprovar renda, conforme o inciso III, art. 2º, da referida Lei, deverão enviar a declaração de renda dos membros de seu grupo familiar e comprovante de rendimentos, conforme modelo disponibilizado no site da Prefeitura de Uruçuí (urucui.pi.gov.br);

Art. 5º O pagamento do incentivo, conforme a Lei, será efetuado exclusivamente em conta de titularidade do estudante junto do Banco do Brasil, cabendo a responsabilidade da abertura de tal conta ao estudante;

Parágrafo único – Em nenhuma hipótese será realizado o pagamento em conta de titularidade de terceiros, sejam eles responsáveis ou não pelo estudante.

Art. 6º As inscrições serão analisadas em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de confirmação do recebimento do e-mail ou da data do protocolo junto à Secretaria Municipal de Educação;

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uruçuí, Piauí, 25 de maio de 2021.

Francisco Wagner Pires Coelho
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 002/2021

**DECRETA LUTO OFICIAL NO
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO
DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ – PI.**

EDILSON PIO BARBOSA, Presidente da Câmara Municipal de São Félix do Piauí, Estado do Piauí, no uso das suas atribuições privativas que lhes são conferidas, e considerando o disposto no §4º, do Art. 51, da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - FICA DECRETADO LUTO OFICIAL no Poder Legislativo do Município de São Félix do Piauí – PI, pelo período de 03 (três) dias contados da data de publicação deste Decreto, em sinal de pesar pelo falecimento do Ex-Vereador e Ex-Presidente desta Casa Legislativa no período de 1970 a 1971, o Sr. **Manoel Neco de Moura**.

Art. 2º - Determinar que este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Piauí, 25 de maio de 2021

Edilson Pio Barbosa
Presidente da Câmara

Id:0B61FB1C09CED5A3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ 07.703.465/0001-58

REQUERIMENTO Nº 002/2021

Água Branca - PI, 30 de Abril de 2021.

A Vossa Excelência o Senhor
Raimundo de Almeida Santos,
Presidente da Câmara Municipal

Assunto: Solicitação de mudança do dia da sessão

Senhor Presidente,

Ao tempo em que o cumprimento, venho respeitosamente à presença de Vossa Excelência, através deste, **REQUERER**, que o dia das sessões da Câmara Municipal de Água Branca, volte a ser na quinta-feira.

Oportunidade em que externo votos de elevado respeito.

Atenciosamente,

Francisco Alves de Moura
Vereador

RECEBIDA
Em: 30/04/2021
Câmara Municipal de Água Branca

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
PI - 30.04.2021
APROVADO POR
UNANIMIDADE DE
VOTOS A FAVOR
VOTOS CONTRA
Água Branca, 30/04/2021